

INSTRUMENTO DE CONTRATO DRF/FSA Nº03/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL, PARA AS CHAMADAS ORIGINADAS NOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, BARREIRAS, CRUZ DAS ALMAS, EUCLIDES DA CUNHA, IBOTIRAMA, IRECÊ, ITABERABA, JACOBINA, JUAZEIRO, MACAÚBAS, PAULO AFONSO, RIBEIRA DO POMBAL, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SEABRA, SENHOR DO BONFIM, E SERRINHA, REALIZADAS ATRAVÉS DAS LINHAS INSTALADAS NAS AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA E 1 LINHA DIRETA (NÃO LIGADA A CENTRAL TELEFÔNICA) INSTALADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA – BA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, 195 - Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, CNPJ n.º 00.394.460/0 093-60, neste ato representada pela neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, Sra. Karla Malaquias Barbosa, no uso das atribuições que lhe confere inciso I e o §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 94, de 10/11/2016, publicado no DOU de 16/11/2016, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ n.º 33.000.118/0001-79 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Gerente de Vendas Corporativo, Sr.(a) Michele Fernandes Borges, inscrita no CPF/MF sob o n.º 666.562.301-72, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1488177 SSP/DF e pelo seu Gerente de Vendas Corporativo, Sr.(a) Bruno Rudolfo Engelhardt, inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.995.054-00, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4151045 SSP-PE, em conformidade com a procuração apresentada, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, de conformidade com o artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, exarado no processo n.º 10530-721.185/2017-10, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL, PARA AS CHAMADAS ORIGINADAS NOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, BARREIRAS, CRUZ DAS ALMAS, EUCLIDES DA CUNHA, IBOTIRAMA, IRECÊ, ITABERABA, JACOBINA, JUAZEIRO, MACAÚBAS, PAULO AFONSO, RIBEIRA DO POMBAL, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SEABRA, SENHOR DO BONFIM, E SERRINHA, REALIZADAS ATRAVÉS DAS LINHAS INSTALADAS NAS AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS DA**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA E 1 LINHA DIRETA (NÃO LIGADA A CENTRAL TELEFÔNICA) INSTALADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA – BA, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado – STFC, na modalidade local, e outros serviços correlatos da telefonia local, para as chamadas originadas nos municípios de Feira de Santana, Barreiras, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Ibotirama, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Juazeiro, Macaúbas, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim, e Serrinha, realizadas através das linhas instaladas nas Agências Circunscricionadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA e 1 linha direta (não ligada a central telefônica) instalada no Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana – Ba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo 10530-721.185/2017-10, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Pregão/DRF/FSA n.º 01/2017 e seus Anexos;
- b) documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão/DRF/FSA n.º 01/2017;
- c) proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata escrita;
- d) planilhas de formação de preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, constante no processo acima citado, cujo aviso foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União (de 02/08/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - Os serviços serão contratados para ter vigência a partir do dia 01 de setembro de 2017, ou da data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se essa for posterior, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da DRF/FSA e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de



seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Os serviços objeto do presente documento serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93, e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Além das responsabilidades resultantes da legislação e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;


IX. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

X. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

XI. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;

XIII. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;



XIV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XV. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

XVI. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XVIII. repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XIX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XX. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXI. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

XXII. a fatura deverá ser mensal e individual por linha ou tronco telefônico (ramal), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXIII. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXIV. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XXVI. respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XXVII. acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XXVIII. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

XXX. lançar na Nota Fiscal a descrição do tráfego de ligações da CONTRATANTE, contendo a data, hora e tempo de duração, e o valor da tarifa de acordo com a proposta apresentada, incluindo todos os tributos, e, sobre o total, aplicar o desconto ofertado. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo detalhado, com as informações citadas neste inciso, por ligação efetuada;

XXXI. designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;



XXXII. apresentar Nota Fiscal/Fatura separadamente, por item licitado, ainda que se trate de uma mesma licitante vencedora para mais de um item;

XXXIII. na execução dos serviços, não poderá haver interrupção das atividades normais da CONTRATANTE; e

XXXIV. a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

XXXV. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXXVI. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XXXVII. fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela contratante;

XXXVIII. executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato;

XXXIX. comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XL. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XLI. emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela contratada;

XLII. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XLIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto da licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XLIV. caso novas linhas sejam adquiridas, a Contratada assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, respeitando o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

XLV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

II. proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente os serviços contratados;

III. prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços a serem executados;

IV. atestar a execução dos serviços e efetuar os respectivos pagamentos, nos prazos e condições previstos no contrato;

V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

VI. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VII. designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações efetuadas;



IX. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

X. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

XI. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das faturas;

XII. avaliar através de comparativos dos preços pela CONTRATADA, e ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores com Perfil de Tráfego semelhante ao órgão contratante, se a contratação permanece vantajosa para a administração; e

XII. não aceitar sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.000 - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Natureza da despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: TELCOMUNICA; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana a Nota de Empenho nº 2017NE8000262, de -23/08/2017, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO - A Contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço estimado de R\$ 27.397,99 (vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PREÇO ESTIMADO MENSAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço mensal estimado de R\$2.283,17 (.dois mil duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – Os preços contratados para os serviços telefônicos que integram o objeto do presente contrato serão reajustáveis, uma vez comprovada a homologação de novas tarifas pela Anatel, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como data limite do orçamento a que a proposta se referir entenda-se, no presente caso, a data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato através do qual seja homologado reajuste de tarifas para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela Anatel. A Contratada ficará obrigada a encaminhar à Contratante todos os pleitos de reajuste tarifários que, dizendo respeito especificamente aos serviços e região física que integram a presente contratação, sejam homologados pela Anatel. Isso possibilitará que a Contratante proceda à adequada fiscalização do contrato, assim como o devido e necessário ateste das faturas mensais.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na nota de empenho, a qual deverá detalhar os serviços executados por ramal, nos termos do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de cada pagamento será verificada, pela DRF/FSA, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre



os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo décimo primeiro na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da

comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

a) **Por até 1 (um) ano:** aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) **Por até 2 (dois) anos:** aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) **Por até 3 (três) anos:** aquele que fraudar ou falhar na execução do contrato;

d) **Por até 4 (quatro) anos:** aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa, ou cometer fraude fiscal; e

e) **Por até 5 (cinco) anos:** aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto durarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja provida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso II, IV e V desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/FSA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das



multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN, DA CONSULTA AO CEIS, AO CNCIA E AO TCU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante no presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme anexado no processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS, AO CNCIA E AO TCU – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União, no sítio portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme anexado no presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA - Será dispensada a prestação de garantia pela contratada, para a execução do objeto, conforme o disposto no artigo 56, combinado com art. 62 §3º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s)

assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Feira de Santana, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Feira de Santana, 24 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Karla Malaquias Barbosa

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

Karla Malaquias Barbosa
CHEFE DA SEPOL/DRF/FSA

CONTRATADA:

Michele Fernandes Borges

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Michele Fernandes Borges
Gerente Vendas Corporativo

CONTRATADA:

Bruno Rudolfo Engelhardt

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bruno Rudolfo Engelhardt
Gerente Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:

Luciano Teófilo dos Santos

NOME: LUCIANO TEÓFILO DOS SANTOS
CPF: 002.823.775-73
RG: 22.974.522-2

André Lorengo da Silva Régio

NOME: ANDRÉ LORENÇO DA SILVA RÉGIO
CPF: 049.333.595-12
RG: 13.295.896-10